



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 0013/RE/DEP.LILIANE ABREU/2025

PROPOSTA: Projeto de Lei Ordinária nº 0248/2025-AL

AUTORIA: Deputada Alliny Serrão

EMENTA: Altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), para dispor sobre o fornecimento de fórmula infantil para lactentes com contraindicação ao aleitamento materno.

RELATORIA ESPECIAL: Deputada Liliane Abreu

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 0248/2025-AL, de autoria da deputada Alliny Serrão, que visa a alterar a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), para dispor sobre o fornecimento de fórmula infantil para lactentes com contraindicação ao aleitamento materno.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) foi devidamente lido no expediente na 55ª sessão Ordinária, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Sem emendas, o Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que emitiu o PARECER Nº 0575/2025-CCJ-AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação sem emendas.

Finalmente, o Projeto chega à Comissão de Saúde para emissão de parecer nos termos do § 7º do art. 36 do Regimento Interno que dispõe que cabe à esta comissão analisar tal matéria.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 2502/2025/AL, nomeou esta deputada como Relatora Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, verifica-se que o PLO propõe a alteração da Lei nº 3.311/2015, conhecida como Código Amapaense da Mulher, para assegurar o fornecimento de fórmula infantil a lactentes cujas mães possuam contraindicação médica ao aleitamento materno.

Para isso, o Projeto de Lei garante às mães residentes no Estado do Amapá, que apresentem laudo médico atestando a impossibilidade de amamentação, o direito ao recebimento de fórmula infantil prescrita por profissional de saúde habilitado, em quantidade suficiente para suprir as necessidades nutricionais da criança pelo período de até seis meses.

Compulsando o texto, constata-se a previsão de prioridade para mães em situação de vulnerabilidade social e residentes em localidades remotas ou de difícil acesso e determina que o fornecimento siga protocolos técnicos e nutricionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, além de facultar ao Poder Executivo a celebração de parcerias com municípios, organizações da sociedade civil e demais entes federativos para garantir a execução descentralizada da política pública.

No que diz respeito ao mérito, destaca-se que o aleitamento materno é reconhecido internacionalmente como a forma mais segura, completa e adequada de nutrição para o bebê. No entanto, há situações clínicas em que a amamentação se torna inviável ou contraindicada, seja por motivos de saúde da mãe, do bebê ou devido ao uso de medicamentos que interfiram no processo.

Em tais casos, a substituição por fórmula infantil adequada é fundamental para assegurar o desenvolvimento saudável da criança, prevenir quadros de desnutrição e evitar agravos de saúde que acometem lactentes privados de alimentação adequada.

É importante ressaltar que, diante das desigualdades socioeconômicas ainda presentes no estado do Amapá, muitas famílias não possuem condições financeiras de adquirir fórmulas infantis, cujo custo é elevado e muitas vezes inviabiliza o acesso contínuo ao produto. A ausência dessa suplementação alimentar coloca os lactentes em situação de elevado risco nutricional, aumentando a incidência de infecções, internações hospitalares e até mortalidade infantil por causas evitáveis.

Assim, a política proposta pelo projeto também representa medida de proteção à saúde pública, reforçando o compromisso do Estado com a garantia do direito à vida, à saúde e à alimentação adequada, conforme preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se, portanto, de medida positiva, necessária e alinhada à proteção integral da criança e da mãe lactante no estado do Amapá. Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0248/2025-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão.

É o parecer.


Deputada **LILIANE ABREU**
Relatora Especial